



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.417/2020

De 22 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE EUCALIPTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os seguintes eucaliptos “em pé”, para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal conforme relação abaixo:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m ³ estéreo)	Valor em R\$/m ³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m ³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m ³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m ³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional – Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a retirada de itens a serem leiloados, por interesse público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da sessão de Leilão previamente agendada, mediante ofício simples e justificado ao leiloeiro designado.

Parágrafo único – Cessando o interesse público que motivou a retirada do bem do leilão, o mesmo bem poderá ser leilado, sem a necessidade de nova lei autorizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º – A Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio deverá proceder à baixa dos referidos bens, junto ao livro de registro de bens patrimoniais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretaria De Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I